

CONTRATO N.º 19/2024

Aquisição de Serviços de Revisão dos Projetos de Arquitetura e das Especialidades no âmbito da Reabilitação das Frações Arrendadas para a Nova Sede da Autoridade para as Condições do Trabalho em Lisboa

Entre:

Autoridade para as Condições do Trabalho, adiante designada por ACT, pessoa coletiva n.º 600 083 349, sita na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749 - 073 Lisboa, neste ato representada por **Cristina Maria Gonçalves Rodrigues**, na qualidade de Subinspetora-Geral, titular do [REDACTED] com poderes para o ato nos termos do ponto 1.3.1 do Despacho de delegação de competências n.º 5080/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio de 2023, como **Primeira Outorgante**,

e

TUU – Building Design Management, Lda., sociedade por quotas, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 513 770 267, com sede na Avenida Emídio Navarro, n.º 83, 3000-151 Coimbra, neste ato representado por **Leonardo Martins Crisóstomo** titular do [REDACTED] na qualidade de sócio-gerente, com os poderes necessários e bastantes para outorgar o presente contrato, em conformidade com a forma de obrigar exarada na Certidão Permanente, subscrita a 14/09/2022 e válida até 14/09/2024, como **Segunda Outorgante**,

Considerando que:

1. A realização da despesa e a abertura do procedimento foram, respetivamente, autorizadas, por despachos de 02/05/2024 e de 06/05/2024, do Subinspetor-Geral da ACT, Dr. Nelson Ferreira e pela Subinspetora-Geral da ACT, Dr.ª Cristina Rodrigues, exarados na Informação n.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-00727-2024;

2. A despesa foi objeto do Cabimento n.º CB42400209, de 16/01/2024, no âmbito da Rúbrica de Classificação Económica D.02.02.14.D0.00 e da Fonte de Financiamento 541;
3. A proposta apresentada pela Segunda Outorgante no âmbito do Procedimento por Concurso Público n.º 129/ACT/DSAG/2023, relativo à formação do contrato para a aquisição de «*Serviços de Revisão dos Projetos de Arquitetura e das Especialidades no âmbito da Reabilitação das Frações Arrendadas para a Nova Sede da Autoridade para as Condições do Trabalho em Lisboa*», foi adjudicada por Despacho da Subinspetora-Geral da ACT, Dr.ª Cristina Rodrigues, de 18/06/2024, exarado sobre a Informação N.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-01136-2024;
4. A Minuta do Contrato obteve aprovação da Subinspetora-Geral da ACT, Dr.ª Cristina Rodrigues, na data de 18/06/2024;
5. A 18/06/2024 foi remetida, através da plataforma eletrónica acinGov, a notificação da decisão de adjudicação e disponibilizada a Minuta do Contrato à apreciação da Segunda Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª **Objeto**

O procedimento tem por objeto a celebração de um contrato de aquisição dos «*Serviços de Revisão dos Projetos de Arquitetura e das Especialidades no âmbito da Reabilitação das Frações Arrendadas para a Nova Sede da Autoridade para as Condições do Trabalho em Lisboa*».

Cláusula 2.ª **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra, quando existam, os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de encargos,

identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de encargos;
- c) O Caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. As divergências suscitadas pela interpretação, validade ou execução do contrato, que não puderem solucionar-se pelas regras anteriormente expostas, poderão ser objeto de tentativa de conciliação prévia a realizar entre as partes Contratantes, as quais deverão decidir, por acordo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Cláusula 3.^a **Prazo de execução**

1. O prazo global para a execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e inicia-se no dia útil seguinte à data da publicação do contrato no Portal Base.
2. Os prazos máximos para a realização e entrega à ACT das prestações de serviços correspondentes a cada fase fixam-se da seguinte forma:
 - a) Fase 1 - 30 (trinta) dias de calendário e
 - b) Fase 2 - 15 (quinze) dias de calendário, contados desde a data de notificação das respostas e eventuais correções dos projetistas sobre o relatório de revisão.
3. Os prazos previstos na presente cláusula suspendem-se durante os períodos de apreciação por parte da ACT e da análise por parte dos projetistas.

Cláusula 4.^a **Local de execução**

Os serviços serão prestados remotamente e no local onde o cocontratante reputar por mais conveniente, sem prejuízo da obrigação de se deslocar às instalações da ACT na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073 Lisboa ou às instalações onde decorrerá

a empreitada, sempre que a ACT os convoque para o efeito ou se mostre necessário para a boa prestação dos serviços.

Cláusula 5.^a
Preço contratual

1. O preço contratual é de **€14.700,00** (catorze mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz o montante total de **€18.081,00** (dezoito mil e oitenta e um euros), que corresponde ao valor indicado em sede da proposta adjudicada à Segunda Outorgante no âmbito do Procedimento Aquisitivo por Consulta Prévia n.º 129/ACT/DSAG/2023.
2. O preço referido no número anterior não inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

Cláusula 6.^a
Obrigações gerais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante, em absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações relativamente aos serviços objeto de contratação:
 - a) Garantir que os projetos em análise constituem um conjunto harmonioso e coerente, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, tendo em atenção o disposto no CCP, na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e na restante legislação aplicável, reunindo as condições necessárias e suficientes para integrar o Caderno de Encargos do processo do concurso para a adjudicação da empreitada;
 - b) Identificar e verificar a existência de todos os estudos e projetos de especialidade necessários para definir e enquadrar tecnicamente a obra a realizar, em cumprimento com a legislação aplicável;
 - c) Verificar em cada um dos projetos:
 - i. O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

- ii. Os orçamentos apresentados, verificando-se a adequação dos preços unitários aos valores médios atuais de mercado, com proposta de correções e acertos, onde aplicáveis;
 - iii. A existência dos pareceres, aprovações e/ou certificações necessárias às várias especialidades que integram o Projeto de Execução em análise.
- d) Verificar a compatibilidade de cada um dos projetos com os estudos de caracterização e com as condições existentes no local;
 - e) Verificar a existência dos elementos necessários e suficientes para definir e enquadrar tecnicamente a obra em causa, cumprindo-se o disposto no n.º 5 do artigo 43.º do CCP;
 - f) Obter e manter todas as autorizações, licenças e outras formalidades necessárias ao exercício da sua atividade em geral e as que se mostrem aplicáveis à execução da prestação dos serviços em particular.
 - g) Acompanhar e esclarecer os autores dos projetos no desenvolvimento dos trabalhos de correção dos erros ou omissões identificadas em sede de revisão;
 - h) Participar em reuniões solicitadas pela ACT, pelos projetistas ou pela equipa revisora sempre que necessário durante a execução do contrato, nas quais deverão estar sempre presentes, o Coordenador de Revisão, o Gestor do Contrato nomeado pela ACT e o Coordenador do Projeto.

2. O cocontratante obriga-se ainda a:

- a) Comunicar à ACT, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a sua prestação, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- b) Não alterar as condições da prestação de serviços;
- c) Não ceder a sua posição contratual, salvo nos termos estabelecido no presente Caderno de Encargos;

- d) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por sua conta e responsabilidade e risco;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às prestações que integram o objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- f) Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- g) Comunicar à ACT, até à data de início do contrato, o nome, contatos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias;
- h) Disponibilizar à ACT informação relevante para a gestão do contrato e
- i) Recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom, integral e regular funcionamento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e, ainda, a prestar a total cooperação aos trabalhadores da ACT responsáveis pela operação dos referidos bens.

3. Todas as despesas e custos inerentes à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 7.^a
Equipa afeta à prestação de serviços

1. O cocontratante assegura que a equipa afeta à prestação de serviços é a indicada na proposta adjudicada.
2. Em caso de necessidade de substituição de um ou mais elementos da equipa afeta à execução do contrato a celebrar, o cocontratante obriga-se a proceder à sua substituição por elemento que, comprovadamente, preencha os requisitos exigidos na cláusula 38.^a do Caderno de Encargos, ficando dependente de autorização prévia da entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias, após a

apresentação pelo cocontratante do pedido de substituição e da entrega dos elementos exigidos na proposta relativos à equipa.

3. O cocontratante, no cumprimento do contrato, garante e assume total responsabilidade, no exercício do seu poder de direção, orientação e fiscalização, pelos atos e ou omissões dos trabalhadores ao seu serviço, em especial pela observância das regras de segurança, saúde, higiene, disciplina e apresentação no trabalho, bem como assegurar a adoção de todas as práticas ambientais e de sustentabilidade exigidas.

Cláusula 8.^a Seguros

1. Sobre o cocontratante impende a obrigação de efetivar e manter em vigor todos os seguros relativos ao exercício pleno da sua atividade, incluindo de responsabilidade civil que assegure o ressarcimento dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ACT e/ou a terceiros, por ações e/ou omissões suas ou dos seus trabalhadores.
1. Em caso de subcontratação, nos termos previstos na cláusula 27.^a do Caderno de Encargos, o cocontratante obriga-se a assegurar que os subcontratados celebrem e mantêm em vigor os seguros supra referidos.

Cláusula 9.^a Requisitos técnicos e funcionais

O cocontratante obriga-se a cumprir os requisitos e as especificações constantes da Parte II do Caderno de encargos.

Cláusula 10.^a Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de resolver o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a
Direito de inspeção

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o cocontratante executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do cocontratante no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 13.^a
Reuniões

Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o cocontratante, a ACT ou entidades por esta designadas.

Cláusula 14.^a
Marcas registadas, patentes ou licenças

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. No caso de a ACT ser demandada por ter infringido quaisquer dos direitos

mencionados no número anterior, o cocontratante fica, desde logo, obrigado a indemnizá-la por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 15.^a
Propriedade intelectual e direitos de autor

1. Todos os elementos elaborados pelo cocontratante durante execução do contrato são propriedade da entidade adjudicante que, dessa forma, adquire o conteúdo patrimonial dos respetivos direitos de autor.
2. Do mesmo modo são transferidos para a entidade adjudicante, definitiva e incondicionalmente, os direitos que o cocontratante tenha adquirido a entidades subcontratadas.
3. Sem prejuízo da transmissão para a entidade adjudicante do carácter patrimonial dos direitos de autor, os revisores dos projetos gozam dos direitos morais sobre os mesmos, designadamente, o direito de reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade.
4. Sem prejuízo dos direitos conexos que possam ser titulares, as pessoas singulares ou coletivas intervenientes, seja a título de colaboradores, agentes técnicos, desenhadores, construtores ou outro semelhante, na produção e divulgação dos elementos produzidos, não poderão invocar, relativamente a estes, quaisquer poderes incluídos no direito de autor.
5. Pela transmissão dos direitos prevista na presente cláusula não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual.

Cláusula 16.^a
Proteção e tratamento de dados pessoais

O cocontratante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislações relativas à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à

disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
- m) O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 17.ª **Faturação e condições de pagamento**

1. O preço indicado na proposta adjudicada será pago faseadamente e nos seguintes termos:
 - 1.ª Fase – Entrega do Relatório de Revisão - 70% e
 - 2.ª Fase – Entrega do Parecer Final - 30%.
2. As faturas só poderão ser emitidas após o cumprimento das obrigações referidas no número anterior.

3. As faturas serão pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela ACT, através de transferência bancária para a conta do cocontratante.
4. O não pagamento total das faturas dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura até ao dia, inclusive, em que seja efetuado o pagamento integral desse montante ao cocontratante.
5. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.
7. A fatura deve ser enviada à ACT por um dos seguintes meios:
 - a) Para o endereço de correio eletrónico expediente.faturas@act.gov.pt, identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo N.º 129/ACT/DSAG/2023 e o objeto contratual;
 - b) Ou, através do sistema de faturação eletrónica em vigor para a Administração Pública, <https://www.feap.gov.pt>.
8. Na fatura tem de constar o n.º de compromisso conforme obrigação legal constante do n.º 3 do artigo 23.º Decreto-Lei n.º 17/2024 de 29 de janeiro, sob pena de devolução.

Cláusula 18.ª
Gestores do Contrato

1. Dando cumprimento da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, a **Gestora do Contrato Efetivo**, em nome do **Primeiro Outorgante**, é a Técnica Superior, [REDACTED]
[REDACTED] e o **Gestor do Contrato Suplente**, [REDACTED]
[REDACTED] ambos afetos à Divisão de Contratação de Gestão Patrimonial.
2. Da parte da Segunda Outorgante, a **Gestora do Contrato** é [REDACTED],

designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a Resolução pelo cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias

após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à resolução, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá o cocontratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos porque pretende resolver o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a resolução.

Cláusula 22.^a
Resolução pelo contraente público

Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável e as especificações técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de encargos, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação, após o que, persistindo o incumprimento, haverá resolução do contrato pela entidade pública.

Cláusula 23.^a
Modificações objetivas do contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos pelo artigo 311.º e seguintes do CCP.
2. Todas as modificações ao contrato deverão constar de documento escrito, subscrito e rubricado por ambas as partes.

Cláusula 24.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a
Eficácia

1. A produção de efeitos inicia-se no dia útil seguinte à data da publicação do contrato no Portal Base.
2. São encargos do cocontratante todas as despesas inerentes à celebração do

contrato.

Cláusula 26.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 28.^a
Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Cláusula 29.^a
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, validade, execução ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.^a
Data da assinatura do contrato

A data de assinatura do presente contrato corresponderá à data da última assinatura nele aposta.

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

Cristina Rodrigues

Assinado de forma digital por
Cristina Rodrigues
Dados: 2024.06.28 10:55:23 +01'00'

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
LEONARDO MARTINS
CRISÓSTOMO
Tuu-Building Design Management
Data: 03-07-2024 16:06:33



(Cristina Rodrigues)

(Leonardo Martins Crisóstomo)